

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 123/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA EM PAUTA
04/04/79 às 16 h. 04/04/79
Em 04/04/79 Em 12/03/79
Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos doze (12) dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
ARI DE SOUZA FAGUNDES contra
J.C.RIBEIRO S/A.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subste.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Aviso prévio (30) dias.....Cr\$ 3.026,40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 123/79
Em 12/03/79

Proc. N.º 123/79

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze(12) dias do mês de março de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
ARI DE SOUZA FAGUNDES

Ferreiro (Reclamante) solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Ramiro Barcelos, s/nº - Montenegro portador da C.P. - N.º
28.362 Série 365, e apresentou a seguinte reclamação contra
J.C.RIBEIRO S/A
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rua Cancio Gomes, 109 - P. Alegre
(Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a rcda. em 28.02.78 até 21.02.79;
- que recebia Cr\$ 12,61 por hora em pagamento semanal;
- que ao receber aviso prévio de oito(8)dias, no dia 17.02.79; e fez um acerto com a firma, recebendo Cr\$ digo, 16 horas;
- que quer reclamar aviso prévio de trinta(30)dias;

RECLAMA:

-Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 3.026,40

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada - no dia 04 de abril de 1979, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e teste mu- nhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à refe- rida audiência importará no arquivamento da presente redamatória.

Ari de Souza Fagundes - rcte.

ARQUIVADO DE LÍCIA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.123/79

NOTIFICAÇÃO

SR. A J.C.RIBEIRO S/A.

Rua: Cândio Gomes, 109-PORTO ALEGRE=ES.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : ARI DE SOUZA FAGUNDES

Reclamado : J.C.RIBEIRO S/A.

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia quatro (04) do mês de abril/79, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 12 de março de 1979

S. S. S.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. NELSON RIESCHE, preposto e pessoa na qual notifiquei a J.C.RIBEIRO S/A, - tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente Montenegro, 26 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência
que segue.

Em 04 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 123/79

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ARI DE SOUZA FAGUNDES, reclamante e J.C. RIBEIRO S.A.;, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio de 30 dias, no valor de Cr\$3.026,00...-

PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo sr. Nelson Julio Reschke, preposto com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pede porque não completou um ano de serviço, tendo recebido aviso prévio de 8 dias, quando faltavam 12 dias para completar o primeiro ano de trabalho; que o reclamante trabalhou 3 dias do prazo do aviso e formulou pedido para não cumprir o restante, tendo a reclamada concordado com o pedido.; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, não foi aceita. A reclamada requereu a juntada de 5 documentos, o pedido foi deferido. Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. Pelo sr. Presidente, digo. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 23 de abril corrente, às 16 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mario Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ari de Souza Fagundes
reclamante

Nelson Julio Reschke
reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 POR TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA J.O. RIBEIRO S/A.
 ENDEREÇO COPELUL - III POLO PETROQUIMICO - TRIUNFO/RS.
 ATIVIDADE CONSTRUÇÕES, IND. E COMERCIO
 CGC/MF Nº 96919121/0001/00 MATRÍCULA DO INPS 19-221-00.013/71
 EMPREGADO ARI DE SOUZA FAGUNDES CTPS 28.362 SÉRIE 365
 RÊGISTRO Nº 005-2361 CARGO FERREIRO ADMISSÃO 28 / 02 / 19 78
 DESLIGAMENTO EM 21 / 02 / 19 79 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 12,68 P/hora
 AVISO PRÉVIO EM 17 / 02 / 19 79 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 28 / 02 / 19 78
 Nº do PIS 10600442996 DN. 26.02.44

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos Cr\$	Comissões Cr\$
Aviso Prévio Cr\$	Horas Extras Cr\$
13º Salário <u>2/12 prop.</u> Cr\$ <u>628,96</u>	Gratificação Cr\$
Salário-Família Cr\$	Taxa Periculosidade Cr\$
Férias Vencidas Cr\$	Taxa Insalubridade Cr\$
Férias Proporcionais Cr\$ <u>3.535,38</u>	Ad. Noturno Cr\$
Prejuízo 14/63 Cr\$	FGTS Cr\$
Prejuízo 20/66 Cr\$	FGTS - 10% Cr\$
Saldo de Salários Cr\$ <u>101,44</u> Cr\$
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>4.265,78</u>

DESCONTOS

Previdência Cr\$ <u>8,11</u>	
Previdência 13º Salário Cr\$ <u>7,55</u>	
Adiantamentos Cr\$	
..... Cr\$	
..... Cr\$	Cr\$ <u>15,66</u>
	SUB-TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>4.250,12</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 4.250,12 (QUATRO MIL, DUZENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº contra o Banco
 , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

TRIUNFO 21 de Fevereiro de 19 79

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS,
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária,

Autorização para movimentação da conta,
 Pedido de dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias),
 LRE,
 CTPS,
 Procuração.

[Handwritten Signature]
 J.O. RIBEIRO S.A.
 EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

EMPREGADOR

EMPREGADOR

7/8

Nº 144 **144** HORÁRIO

NOME: ARI DE SOUZA FAGUNDES

SECÇÃO: _____

CARGO: FERREIRO

SALÁRIO: _____

SEMANA DE 12 A 18 DE fevereiro DE 19 79

SEMANA TERMINADA EM 18 / 02 / 79

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	12 6 57					12 17 58	
2	13 7 00					13 19 03	
3	14 6 52					14 19 11	
4	15 6 46					15 18 57	
5	16 6 50					16 19 05	
6	17 6 48			14 02	} Aviso prévio A/P. 17/2/79		
7							

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA

DIA _____ HORA _____ ASS. _____

DIA _____ HORA _____ ASS. _____

OBS. _____

Nº 144 **144** HORÁRIO

NOME: ARI DE SOUZA FAGUNDES

SECÇÃO: _____

CARGO: FERREIRO

SALÁRIO: _____

SEMANA DE 19 A 25 DE fevereiro DE 19 79

SEMANA TERMINADA EM 25 / 02 / 79

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	F						
2	8 6 50			8 14 09			
3	Dispensado A/c. 21/2/79						
4							
5							
6							
7							

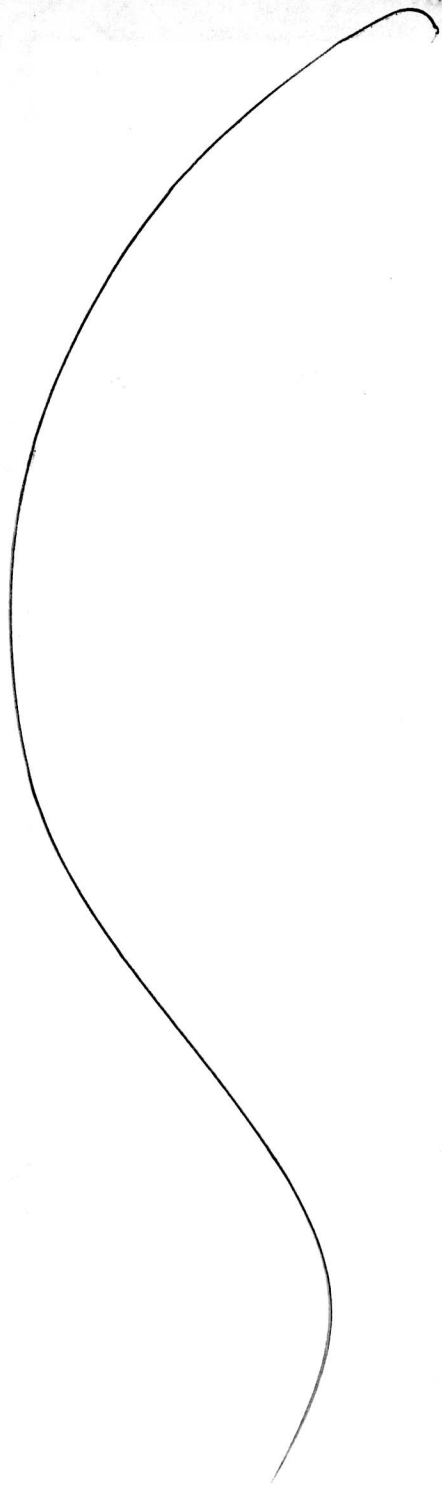
AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA

DIA _____ HORA _____ ASS. _____

DIA _____ HORA _____ ASS. _____

OBS. _____

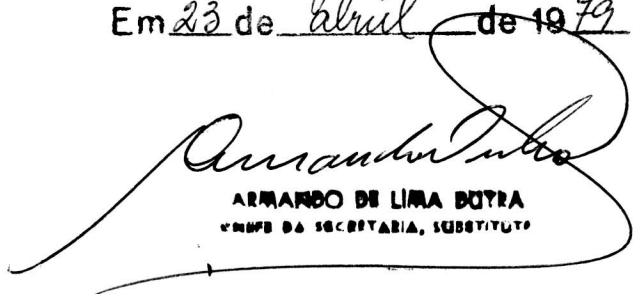
A presente folha contém 2 documentos



JUNTADA

Faço juntada da ata de
sentença de fls. 8 e 9.

Em 23 de abril de 1979


ARMANDO DE LIMA BOTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



08
/ /

RECLAMAÇÃO Nº 123/79

Reclamante: ARI DE SOUZA FAGUNDES

Reclamada: J. C. RIBEIRO S/A

Aos vinte e três (23) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 16:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... ARI DE SOUZA FAGUNDES reclama de J.C.RIBEIRO S/A o pagamento de 30 dias de aviso prévio. A Reclamada, em sua contestação, alegou que o Reclamante não completou um ano de trabalho para a empresa, recebeu 8 dias a título de aviso prévio quando faltavam 12 dias para completar o primeiro ano de trabalho, e que trabalhou só 3 dias do aviso porque pediu dispensa para o restante do prazo. A Conciliação não foi possível. Junta^m-se documentos. Em razões finais as partes se reportam aos termos da inicial e da contestação, respectivamente. Na inicial o Reclamante diz que trabalhou para a Reclamada de 28 de fevereiro de 78 a 21 de fevereiro de 79, que ao receber aviso prévio de 8 dias, em 17 de fevereiro, fez acordo para receber 16 horas, e que o seu salário era de Cr\$12,61 por horas, com pagamento semanal. A lei que rege a matéria determina que o prazo do aviso prévio é de acordo com a forma de pagamento do salário quando se trata de empregado com menos de ano de serviço. A inicial confirma que o salário do Reclamante era pago semanalmente. Os documentos de fls. 5 e 6, provam que o Reclamante recebeu aviso no dia 17 de fevereiro de 79. E isso também foi dito pelo Reclamante na inicial. Conta-se, por força de lei, o prazo do aviso como tempo de serviço. Mas, mesmo assim, não completa o Reclamante um ano de serviço para a Reclamada, e nessas condições não tem ele direito ao que pleiteia. E, ainda que assim não fosse, não caberia o pedido porque o Reclamante fez acordo para receber somente 16 horas. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante direito ao que pede, CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimi-



09/85

por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente re-
clamatória. Custas, pelo Reclamante, no valor de Cr\$245,50 .
Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.-

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~está a presente~~
~~data o Renta - não efetuar~~
~~o pagamento dos custos~~
DOU FE. Montenegro 10-05-79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 05 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cite-se
10-5-79
M. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

(Handwritten flourish)


JUNTADA

10.

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, nesta data

Em 15 de maio de 1979

Arraudo de Lira Dutra
ARRAUDO DE LIRA DUTRA
SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 230621180-91	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ARI DE SOUZA FAGUNDES		03 DATA DE VENCIMENTO 15.05.79	06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) namiro Barcelos	
07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro
12 SIGLA DA U.F. RS	13 EXERCÍCIO 79	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3
17 Nº PROCESSO 000 123/79	18 REFERÊNCIAS	19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - S		
20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - Cr\$ 245,50	22 MULTA E/OU JUROS		
23 CÓDIGO	24 VALOR	25 CORREÇÃO MONETÁRIA		
26 CÓDIGO	27 VALOR - Cr\$	28 TOTAL		
29 VALOR - Cr\$ 245,50	30 AUTENTICAÇÃO			
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 123/79		
RECLAMANTE(S) Ari de Souza Fagundes		RECLAMADO(A) J.C.Ribeiro S/A		
GUIA Nº 131/79		EXPEDIDA 14 5 79		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[assinatura]</i>		BANCO DO BRASIL S.A. Montenegro - RS.		

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Reta efetuou
o pagamento das custas antes da
expedição do auto.

JUIZ FÉ. Montenegro. 15-05-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 05 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Forno sem efeito
o despacho de fl. 92.,
e, após, arquivar - R

15 - 5 - 79

M. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

14 02 20 0036

14 02 20 0036

BANCO DO BRASIL S. A.
MONTENEGRO (RS)
14 MAI 1979
MÁRIO VITOR

REC